



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 60/2018

Processo Administrativo nº 2280/2018

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, doravante simplesmente denominada **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA ME**, com sede à Avenida Antônio Lacerda, nº 955, Lote M, Bairro Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 10.384.617/0001-01, neste ato representado por sua procuradora a Sra. SURANE BARBOSA MIRANDA, brasileira, gerente geral, portadora da cédula de identidade RG nº 8.477.616-x SSP/SP, inscrita no CPF nº. 021.144.438-33, residente e domiciliada à Rua Antônio Adabe, nº 91, Ap. 32 Bloco 1, Bairro Campolim, cidade de Sorocaba - SP, doravante, simplesmente, denominada, **PERMISSIONÁRIA**, resolvem formalizar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 3º), e Decreto Municipal nº. 3475/2018 de 06 de junho de 2018 constitui o objeto do presente instrumento de permissão, pela **PERMITENTE** em **caráter gratuito**, de área de sua propriedade devidamente identificada e caracterizada, situada no Condomínio de Pequenas Empresas, localizada à Avenida Antonio Lacerda, nº. 1221, com área de 930,99 m², e parte do Galpão com 463,65 m², para exercício do ramo de indústria, comércio, representação, distribuição, importação e exportação de roupas feitas em geral, com as seguintes distâncias e confrontações:

- **Área do imóvel:** "Inicia-se a 7,00 metros do alinhamento da Rua Dirceu de Deus, na divisa com o Lote M (Patrimônio Municipal) e N1 (Patrimônio Municipal), deste ponto segue em reta na distância de 56,87 metros confrontando com o Lote M (Patrimônio Municipal); deflete à direita e segue na distância de 20 metros confronta com PILAR CEREAIS LTDA ME; deflete à direita e segue em reta na distância de 43,39 metros confrontando com "COMERCIO DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS IRMÃO MURAT LTDA ME"; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,30 metros confrontando com o lote N1 (Patrimônio Municipal) e parte remanescente do próprio galpão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 13,50 metros confrontando com o lote N1 (Patrimônio Municipal) e parte remanescente do próprio galpão; deflete a direita e segue em reta na distância de 4,70 metros confrontando com o lote N1 (Patrimônio Municipal), encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento terá vigência na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Terceira – Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse Precária

- 3.1. A **PERMITENTE** por este instrumento, declara que é proprietária do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. A **PERMITENTE** transmite à **PERMISSIONÁRIA** a posse precária do imóvel identificado na cláusula primeira para as atividades do ramo de indústria, comércio, representação, distribuição, importação e exportação de roupas feitas em geral, criação e confecção do vestuário em geral, inclusive os de uso profissional, os descartáveis, lingerie e outras roupas íntimas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

Por força do presente ajuste, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

- 4.1. instalar o mobiliário e equipamentos adequados, se for o caso.
- 4.2. conservar a área cedida, mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso;
- 4.3. não implementar benfeitorias no imóvel, sem autorização, por escrito da **PERMITENTE**.
- 4.4. autorizar a **PERMITENTE** o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **PERMISSIONÁRIA**.
- 4.5. pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- 4.6. não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária;

Cláusula Quinta – Das Obrigações da PERMITENTE

A **PERMITENTE** em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- 5.1. permitir a título gratuito à **PERMISSIONÁRIA**, o uso do imóvel situada à Rua Dirceu de Deus, s/nº no Condomínio de Pequenas Empresas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com área de 930,99 metros quadrados, e parte do Galpão com 436,65 metros quadrados, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- 5.2. permitir aos responsáveis da **PERMISSIONÁRIA** o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível.
- 6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.4 Em caso de rescisão e no final do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restará à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

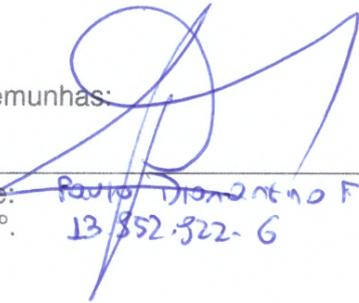
E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 06 de junho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Antonio José Pereira
Prefeito Municipal
PERMITENTE


ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA ME
Surane Barbosa Miranda
Procuradora e administradora
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:


Nome: Paulo Dionantino F. Gonçalves
RG nº: 13.852.322-6


Nome: Antonio José de Matos
RG nº: 21.812.081.